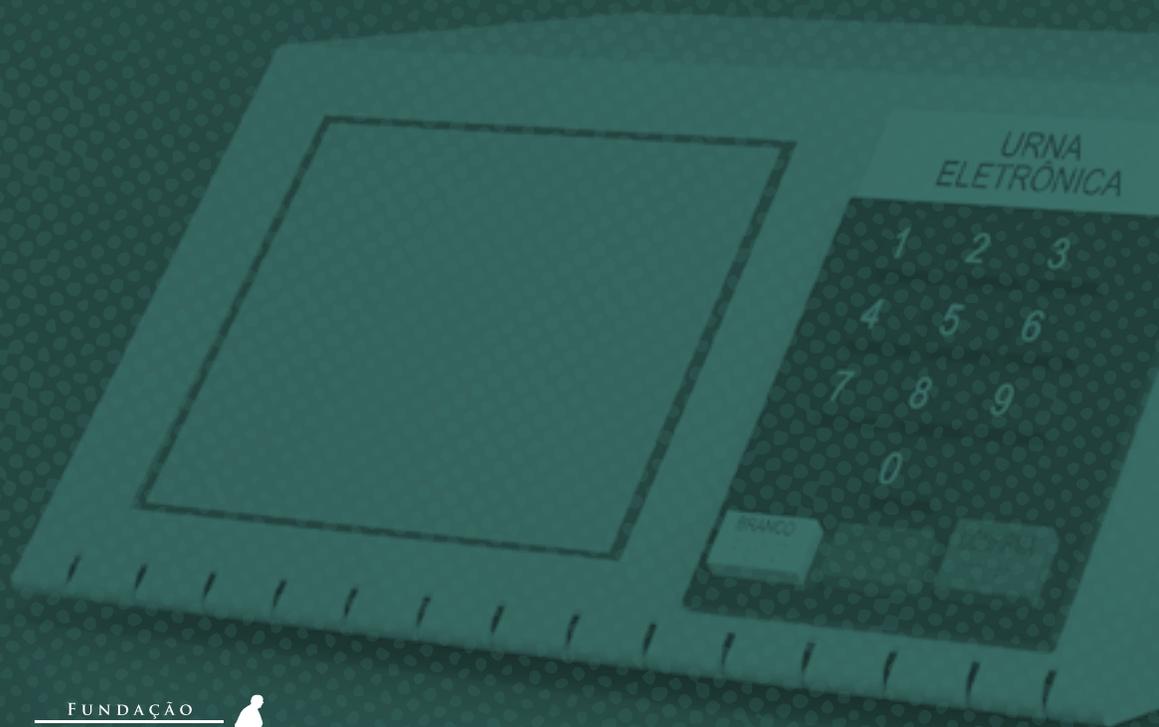


MANUAL DAS ELEIÇÕES 2024



MANUAL DAS ELEIÇÕES 2024

FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PRESIDENTE

Alceu Moreira

VICE-PRESIDENTE DE FORMAÇÃO POLÍTICA

Simone Tebet

VICE-PRESIDENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Rafael de Goes Brito

SECRETÁRIO GERAL

Wellington Coimbra

DIRETOR-TESOUREIRO

Hildo Augusto da Rocha Neto

DIRETORES SUPLENTE

Renato Guimarães Adur

Valdir Vital Cobalchini

Simone Aparecida Curraladas dos Santos

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Guto Scherer

CONSELHO CURADOR

PRESIDENTE

Wellington Moreira Franco

VICE-PRESIDENTE

Carlos Alberto Chiodini

CONSELHEIROS TITULARES

Palminio Altimari Filho

Nelson Tadeu Filippelli

Gabriel Vieira de Souza

Veneziano Vital do Rego Segundo Neto

Walter Vicioni Gonçalves

Regina Heurich Perondi

Washington Aparecido dos Santos

Roseana Sarney Murad

Paula Cristina Titan Rebello

Norton Soares da Rosa

Edem Ferreira dos Santos

Aline Nascimento Barrozo Torres

Henderson Lira Pinto

SUPLENTE

Genebaldo de Souza Correia

José Wanderley Neto

Dirce Aparecida Heiderscheidt

João Lúcio Magalhães Bifano

Romero Jucá Filho

CONSELHO EDITORIAL

PRESIDENTE

José Alberto Fogaça

VICE-PRESIDENTE

Raul Jean Louis Henry

CONSELHEIROS

Wellington Coimbra

Elisiane da Silva

Murilo Rodrigues Cavalcanti

Daniel Neves de Faria

Walter Vicioni Gonçalves

Gustavo Segabinazzi Saldanha

Isnaldo Bulhões Barros Júnior

Carlos Alberto Chiodini

José Fernando Silva Santos

Confúcio Aires de Moura

Marcelo Costa e Castro

George Indarsane Lall

FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES

MANUAL DAS ELEIÇÕES 2024

**BRASÍLIA - DF
2024**

MANUAL DAS ELEIÇÕES 2024

© COPYRIGHT FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES,

BRASÍLIA, 2024

AUTORES

Gustavo Severo

Fabiana Ortega Severo

Mayara Pedrosa

Sanderson Mafra

Geovane Couto da Silveira

PROJETO GRÁFICO/DIAGRAMAÇÃO

Sâmia Collodetti

Marcela Nunes

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
REGISTRO E CONVENÇÕES	10
PROPAGANDA ELEITORAL	18
CONDUTAS VEDADAS A AGENTES PÚBLICOS E DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	39
PRESTAÇÃO DE CONTAS, ARRECADAÇÃO E GASTOS	69

| APRESENTAÇÃO



APRESENTAÇÃO

Contrariando a tendência observada em pleitos eleitorais anteriores, o Congresso Nacional não promoveu alterações substanciais em comparação à eleição geral anterior, preservando a maior parte das normas estabelecidas na última disputa geral ocorrida em 2022.

No entanto, as eleições municipais de 2024 não estão imunes a modificações, particularmente diante das contínuas transformações sociais e, sobretudo, devido às inovações nos meios de comunicação digital, que, assim como em eleições passadas, representam um grande desafio para os diversos participantes envolvidos no processo eleitoral, especialmente para os(as) candidatos(as).

Além disso, não é possível deixar de considerar as alterações legislativas aprovadas anteriormente e que terão efeito pela primeira vez nas eleições municipais, destacando-se a introdução das federações partidárias e a possibilidade de realização de gastos eleitorais por meio de PIX, além da exigência de que as campanhas se ajustem às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

O Tribunal Superior Eleitoral, por sua vez, além de aprovar alterações específicas nas resoluções que disciplinam as diferentes fases do processo eleitoral, vem alertando, por meio de julgamentos, sobre a gravidade da disseminação de notícias falsas e desinformação, especialmente por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e redes sociais, enfatizando a possibilidade de investigação de responsabilidades penais, abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação.

Sem ignorar a complexidade dos assuntos que, certamente, virão à tona no pleito vindouro, impossíveis de serem esgotados, o objetivo do presente Guia Prático é trazer, de forma objetiva – e, como o nome já diz, da maneira mais prática possível –, as principais regras aplicáveis às eleições municipais de 2024, com enfoque especial para o conjunto de normas que devem ser observadas por agentes públicos, especialmente candidatos(as) à reeleição.

Gustavo Severo

Advogado especialista em Direito Eleitoral e Político



REGISTRO E CONVENÇÕES

REGISTRO E CONVENÇÕES



<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019>

REQUISITOS PARA PARTIDOS E FEDERAÇÕES

- Os partidos e Federações devem ter estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) até o dia 06/04/2024.
- Órgão de direção na circunscrição até a data da convenção.

REQUISITOS PARA CANDIDATOS E CANDIDATAS

- Nacionalidade brasileira.
- Pleno exercício dos direitos políticos.
- Domicílio eleitoral na circunscrição e filiação partidária até o dia 06/04/2024.
- Ter, na data de posse, 21 anos ou mais, caso se candidate a prefeito ou vice-prefeito.
- Ter, na data de posse, 18 anos ou mais, caso se candidate a vereador.

LANÇAMENTO DE CANDIDATURAS

O número de vagas para o cargo de vereador está relacionado com a quantidade de habitantes de cada município. A Lei Orgânica define o número exato de vereadores, respeitados os limites impostos pela Constituição Federal em seu artigo 29.

Por exemplo, municípios com até 15 mil habitantes têm 09 (nove) vereadores. Municípios que têm de 15 mil até 30 mil habitantes têm 11 (onze) vereadores. Municípios com mais de 30 mil até 50 mil habitantes têm 13 (treze) vereadores, e assim por diante.

Cada partido pode registrar candidatos para as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um).

Obs. 1: Caso os partidos não lancem o número máximo de candidatos disponíveis, podem preencher as vagas remanescentes até o dia **06/09/2024**.

Obs. 2: É possível realizar a substituição de candidatos até o dia **16/09/2024**, exceto no caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após esse prazo e em até 10 dias contados do fato, se houver tempo hábil.

COTAS - ATENÇÃO: é preciso respeitar o percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo, inclusive em relação às vagas remanescentes. Será considerado o gênero declarado no registro de candidatura, ainda que dissonante do cadastro eleitoral, hipótese em que será expedida notificação à candidata ou ao candidato para que confirme a informação prestada no registro de candidatura. No caso das federações, a cota de gênero se aplica tanto à lista de candidaturas propor-

cionais globalmente considerada, quanto às indicações feitas por cada partido para compor a lista.

A extrapolação do número de candidaturas ou a inobservância dos limites máximo e mínimo de candidaturas por gênero é causa suficiente para o indeferimento do pedido de registro do partido político ou da federação (DRAP).

Como calcular o percentual exato: qualquer fração resultante no cálculo do percentual mínimo será arredondada para o número inteiro imediatamente superior. Para exemplificar, se um partido ou federação pretende lançar 7 candidatos, 30% desse número corresponde a 2,1. Nesse caso, o gênero com o menor número de candidatos deve preencher, no mínimo, 3 vagas.

QUAIS AS ETAPAS DA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA?

- Devem ocorrer no período de **20 de julho a 5 de agosto**.
- Podem ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida. Partidos e federações têm liberdade para escolher o meio mais adequado.
- A ata e a respectiva lista de presença deverão ser lavradas em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.
- Independentemente da modalidade da convenção, o livro-ata físico poderá ser substituído pelo CANDex, registrando-se diretamente no sistema as informações relativas à ata e à lista das pessoas presentes, suprimindo a rubrica do livro-ata pela Justiça Eleitoral neste caso.
- Se a convenção for feita de forma virtual ou híbrida, a lista de presença pode ser registrada mediante assinat-

ra eletrônica, registro de áudio e vídeo ou qualquer meio que permita comprovar a ciência dos presentes acerca das deliberações.

- Até o dia seguinte ao da realização da convenção, o arquivo da ata gerado pelo CANDex deverá ser transmitido via internet ou, na impossibilidade, ser gravado em mídia a ser entregue na Justiça Eleitoral.

- A convenção pode delegar à Comissão Executiva ou a outro órgão partidário a efetiva formação de coligação ou a escolha de candidatos, o que pode ocorrer até a data final para registro das candidaturas, dia **15/08/2024**. Tal delegação pode abranger, ainda, a escolha de candidatos para as vagas remanescentes ou a sua substituição, desde que conste expressamente na ata.

Obs. 1: É possível consultar as atas das últimas Eleições Gerais aqui: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulqa/#/atas/convencao>



Obs. 2: A convenção da Federação ocorrerá de forma unificada, dela devendo participar todos os partidos políticos que tenham órgão de direção partidária na circunscrição.

Principais diferenças entre as coligações e federações partidárias:

Coligação	Federação
Permitida apenas para as eleições majoritárias.	Permitida para as eleições majoritárias e proporcionais.
Possui abrangência na circunscrição do pleito.	Possui abrangência nacional.
Funciona como um partido político durante o processo eleitoral.	Tem vigência mínima de 4 anos.
Não tem CNPJ.	Tem CNPJ.
A denominação não pode estar relacionada a nome ou a número de candidata ou candidato, nem conter pedido de voto.	A denominação não pode estar relacionada a nome ou a número de candidata ou candidato, nem conter pedido de voto.
Os partidos que integram a coligação devem designar um(a) representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação no que se refere ao processo eleitoral.	Na formação das coligações, as federações devem designar um (a) representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação no que se refere ao processo eleitoral.
A coligação será representada perante a Justiça Eleitoral pela pessoa designada em convenção pelos partidos que a integram ou por delegados(as) indicados(as) pelos partidos políticos e federações que a compõem, podendo nomear, no âmbito da circunscrição, até: 3 delegados perante o Juízo Eleitoral; 4 delegados perante o TRE; e 5 delegados perante o TSE.	
	Podem celebrar coligações, como se partidos fossem.

APÓS A ESCOLHA DOS CANDIDATOS, QUAIS SÃO AS ETAPAS DO PEDIDO DE REGISTRO?

Desde a escolha em convenção até às 19h do dia **15/08/2024**, partidos, coligações ou federações devem registrar seus candidatos no CANDex. O sistema apresentará informação sobre tratamento dos dados pessoais coletados.

Etapas: CANDex -> Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) -> Requerimento de Registro de Candidatura (RRC).

No RRC, devem ser preenchidos alguns dados dos candidatos, como a declaração de bens (que pode ser simplesmente digitada no campo específico) e as seguintes certidões:

- Certidões criminais da Justiça Federal e Estadual de 1º e 2º grau da circunscrição do domicílio eleitoral do(a) candidato(a). Verificar nos cartórios distribuidores da Comarca onde reside o(a) candidato(a) ou, no caso da Justiça Federal, eletronicamente, acessando o QR code ou o link

<https://www.cjf.jus.br/cjf/menu/links-uteis>

selecionando a Seção Judiciária da Justiça Federal correspondente ao seu estado ou o respectivo Tribunal Regional Federal.



- Certidões criminais do juízo competente em caso de foro por prerrogativa de função (se for o caso).

- Superior Tribunal de Justiça (STJ) (caso o candidato seja ou tenha sido Governador do Estado ou Distrito Federal ou secretário de qualquer estrutura da Administração Pública Federal). A solicitação pode ser realizada pelo e-mail informa.processual@stj.jus.br ou pessoalmente.



- Supremo Tribunal Federal (STF) (caso o candidato tenha sido Presidente, Deputado Federal ou Senador), requerido através deste link <https://certidoes.stf.jus.br/>

- Câmara Municipal (no caso de o candidato ter sido Prefeito), requerida por meio de procedimento específico junto ao Poder Legislativo.

- Por precaução, também se recomenda a apresentação de certidão do Tribunal de Contas.

Obs.: Se as certidões forem positivas, é necessário também apresentar uma certidão explicativa, a qual deve ser obtida no próprio cartório em que a ocorrência for verificada.



PROPAGANDA ELEITORAL

PROPAGANDA ELEITORAL

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>



Pré-campanha (antes de 16/08/2024)

É permitido	É proibido
Menção à candidatura e exaltação de qualidades pessoais, com pedido de apoio político.	Pedido explícito de votos.
Participação em entrevistas, programas, encontros ou debates na rádio, na televisão e na internet, com pedido de apoio político.	Tratamento desigual pelas emisoras de rádio e televisão ou pedido explícito de voto.
Realização de encontros, seminários ou congressos, inclusive para tratar de planos de governo e alianças partidárias, com pedido de apoio político.	Veiculação de conteúdo eleitoral em local vedado, ou por meio, forma ou instrumento proscrito no período de campanha (ex: outdoor).
Realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos, com pedido de apoio político.	Transmissão ao vivo, por emisoras de rádio e televisão, das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social, desde que não haja pedido explícito de voto.
Divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos, com pedido de apoio político.	Utilização dos atos parlamentares ou debates legislativos para realização de pedido explícito de voto.
Divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps), com pedido de apoio político.	Disseminação de notícias inverídicas e disparo em massa de conteúdo.

Campanha de arrecadação de recursos (crowdfunding), com pedido de apoio político.	Realização de gastos que se sobreponham ao limite de gastos para o cargo na circunscrição eleitoral.
Impulsioneamento de conteúdo propositivo em redes sociais.	Impulsioneamento de conteúdo negativo em relação a terceiros.

Obs.: Na internet, as manifestações de apoio ou crítica a partido político ou a pré-candidata ou pré-candidato ocorridas antes de **16/08/2024**, próprias do debate democrático, são regidas pela liberdade de manifestação.

Campanha (a partir de 16/08/2024)

	Permitido	Proibido
Comício	A partir do dia 16/08/2024 até 03/10/2024, das 8h às 24h, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais duas horas. Permitida a aparelhagem de sonorização fixa e trio elétrico no evento.	Showmício: realização de show ou de evento assemelhado e apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animação, salvo a exceção abaixo.
Showmício	Candidatos(as) que sejam profissionais da classe artística, que podem exercer normalmente a profissão, exceto em programas de rádio e televisão e em comícios. Apresentações artísticas ou shows musicais em eventos de arrecadação de recursos para campanhas eleitorais.	Realização de show ou de evento assemelhado e apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animação, fora das hipóteses permitidas e com pedido de voto.

	Permitido	Proibido
<i>Alto-Falante e Amplificadores</i>	A partir do dia 16/08/2024 até 05/10/2024, entre 8h e 22h, apenas para sonorização de passeatas e carreatas.	Som a menos de 200 metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; das sedes dos Tribunais Judiciais; dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; dos hospitais e casas de saúde, bem como das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.
<i>Caminhada, passeata e carreata</i>	A partir do dia 16/08/2024 até 05/10/2024, é permitida a distribuição de material gráfico, acompanhada do uso de carro de som que transita pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos.	Vedações sobre a distância mínima de órgãos públicos também se aplicam (ver acima). É vedado o uso de carro de som quando não estiver acompanhado de caminhada, passeata ou carreata.
<i>Camisetas, chaveiros, bonés, canetas e brindes</i>	É permitida a entrega temporária de camisetas a pessoas que exercem a função de cabos eleitorais para utilização durante o trabalho na campanha, desde que não contenham os elementos explícitos de propaganda eleitoral, cingindo-se à logomarca do partido, da federação ou da coligação, ou ainda ao nome da candidata ou do candidato.	À exceção das camisetas dos cabos eleitorais, é terminantemente proibida a confecção, utilização ou distribuição feita ou autorizada pelo candidato. Esta vedação também vale para quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem, ainda que mínima, ao eleitor (CDs, sacolas, bloquinhos etc.).

	Permitido	Proibido
<i>Bandeiras e mesas para distribuição de materiais</i>	Ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos. Só podem ser colocados diariamente entre as 6h e as 22h, ainda que nesse intervalo os aparatos estejam fixados em base ou suporte.	Promover a fixação de tais propagandas em local público e sua permanência durante todo o período da campanha, além de sua manutenção nos horários vedados. Estão proibidos os bonecos, cavaletes, placas, faixas, standartes e assemelhados.
<i>Bens particulares</i>	Não depende de licença municipal nem de autorização da Justiça Eleitoral, mas a propaganda deve ser feita apenas de forma gratuita, em adesivo ou em papel, e suas dimensões não podem ultrapassar o limite máximo de 0,5 m ² .	Colocação em troca de dinheiro ou de qualquer tipo de pagamento. Não é permitida a justaposição de adesivos ou cartazes cujo efeito visual viole a dimensão total da propaganda de 0,5 m ² . Também não é permitida a colocação de placas e a pintura de muros e paredes, ainda que em dimensões inferiores ao limite estabelecido.

	Permitido	Proibido
<i>Folhetos, volantes, adesivos e santinhos</i>	<p>Até as 22h do dia que antecede as eleições (05/10/2024), sendo desnecessária licença municipal ou autorização da Justiça Eleitoral.</p> <p>Todo material impresso de campanha deve incluir o número do CNPJ ou CPF do responsável pela confecção e de quem o contratou, além da tiragem correspondente. Deve também constar a legenda partidária (incluindo, no caso de federações, o nome e os partidos integrantes) ou o nome da coligação com a indicação de todos os partidos que a compõem.</p>	<p>Distribuição sem os requisitos legais. Vedada sua distribuição no dia das eleições (boca de urna), bem como espalhar material de campanha no local de votação ou nas vias próximas, ainda que na véspera da eleição, sujeitando-se os infratores à multa e apuração criminal.</p>
<i>Outdoor</i>		<p>Independentemente do local, inclusive os eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à retirada imediata do material e multa. Proibida também a justaposição de materiais para criação do efeito visual de outdoor.</p>

	Permitido	Proibido
Adesivos em veículos	É permitido colar adesivos microperfurados (perfurados) até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, até a dimensão máxima de 0,5 m ² . Os adesivos também deverão conter as informações obrigatórias de todo material impresso.	Colocação de forma não gratuita e espontânea, em troca de dinheiro ou de qualquer tipo de pagamento pelo espaço utilizado.
Telemarketing		É proibida qualquer propaganda via telemarketing, em qualquer horário.
Jornais e revistas	Até a antevéspera das eleições (04/10/2024), é permitida a divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita. É permitida também a divulgação de opinião política favorável pelo veículo, desde que não seja matéria paga, sujeitando-se à apuração do abuso dos meios de comunicação. Deve constar no anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.	Publicação fora dos limites legais: 10 anúncios, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, em um espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide.

	Permitido	Proibido
<i>Internet</i>	<p>A partir do dia 16/08/2024, em sites de partidos, federações e candidatos, desde que comunicados à Justiça Eleitoral e hospedados em provedores estabelecidos no Brasil. É permitida também a veiculação de propaganda eleitoral por meio de blogs, sites de relacionamento (Facebook, Twitter etc.) e sites de mensagens instantâneas. As propagandas eleitorais veiculadas por mensagens eletrônicas são permitidas, mas deverão conter mecanismo que possibilite ao destinatário solicitar seu descadastramento. O impulsionamento de propaganda somente pode ser contratado por partidos políticos, coligações e candidatos, além dos administradores financeiros de campanha.</p>	<p>Qualquer tipo de propaganda eleitoral paga, em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e em sites oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública.</p> <p>É proibido o impulsionamento de links com propaganda eleitoral por pessoa natural/eleitor.</p> <p>Constitui crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na Internet para ofender a honra ou difamar a imagem de candidato, de partido ou de coligação. A livre manifestação do pensamento de pessoa eleitora identificada ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatas, candidatos, partidos, federações ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos.</p>

	Permitido	Proibido
<i>Internet</i>		<p>A utilização de impulso-namento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.</p> <p>A veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuária ou usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.</p> <p>Disparo em massa de conteúdo.</p>

Requisitos de toda e qualquer propaganda (impressa, digital, rádio e televisão):

- Nome do candidato.
- A legenda partidária, ou, no caso de federações, o nome e os partidos integrantes.
- Nas campanhas majoritárias, o nome do candidato a vice em tamanho não inferior a 30% ao nome do titular.
- Nas campanhas majoritárias, o nome da coligação com todas as siglas e federações que a compõem.

Não será tolerada propaganda:

I- que veicule preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive contra pessoa em razão de sua deficiência;

II- de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social;

III- que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis;

IV- de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

V- de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

VI- que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

VII- que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício;

VIII- por meio de impressos ou de objetos que possam ser confundidos com moeda;

IX- que prejudique a higiene e a estética urbana;

X- que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

XI- que desrespeite os símbolos nacionais;

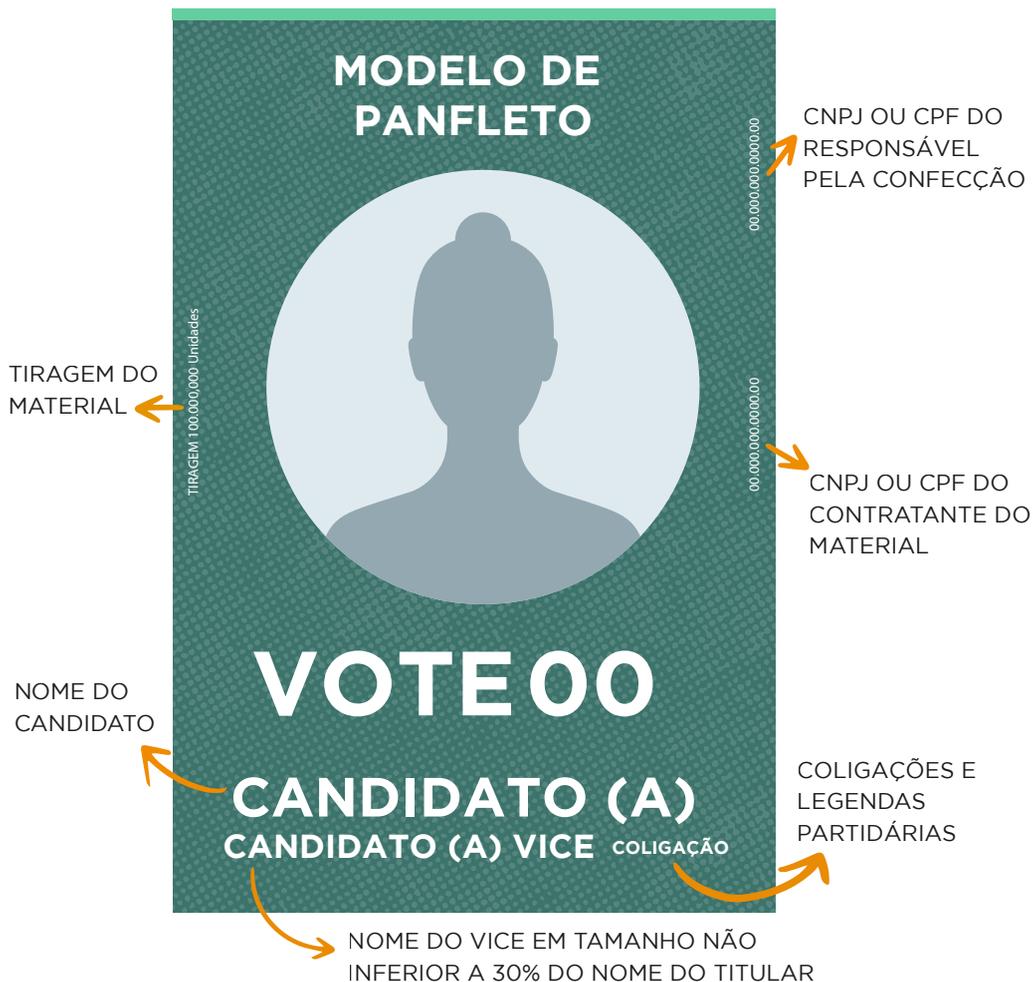
XII - que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.

Obs.: Agora é crime, sob pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa, assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Também constitui crime, sob pena de detenção de 6 meses a 1 ano e multa, o uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista.

Requisitos do material impresso:

não pode ultrapassar 0,5 m²



PROPAGANDA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS ASPECTOS DO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO?

- A partir de **15/08/2024**, a Justiça Eleitoral, nas cidades em que houver propaganda eleitoral gratuita, deverá convocar os partidos políticos, as federações e as representações das emissoras de rádio e televisão para elaborarem, até cinco dias antes da data de início da propaganda eleitoral gratuita, um plano de mídia.

- É veiculada nos 35 (trinta e cinco) dias anteriores à antevéspera do primeiro turno (de 30/08/2024 a **03/10/2024**). Se houver segundo turno, o período de veiculação ocorre entre 11/10/2024 e 25/10/2024.

Obs. 1: Com exceção da propaganda eleitoral gratuita, é vedado às emissoras transmitir, a partir de **30/06/2024**, programa apresentado ou comentado por pré-candidato.

Obs. 2: Não é permitido qualquer tipo de propaganda paga na rádio e na televisão.

- As emissoras de rádio e de televisão reservarão, ainda, de segunda-feira a domingo, 70 minutos diários para a propaganda eleitoral gratuita (25 minutos para o segundo turno), em inserções de 30 e 60 segundos, a critério do respectivo partido político, da federação ou da coligação, distribuídas ao longo da programação veiculada entre as 5h e as 24h.

- Nas eleições municipais, o tempo será dividido na proporção de sessenta por cento (60%) para cargo de prefeito e de quarenta por cento (40%) para cargo de vereador.

- Os partidos políticos, as federações e as coligações poderão optar por agrupar as inserções de 30 segundos em módulos de 60 segundos dentro de um mesmo bloco.
- Os arquivos contendo as gravações das propagandas eleitorais, tanto para rádio quanto para televisão, deverão ser entregues com antecedência mínima de **6h** antes do horário programado para o início da transmissão dos programas em rede. Para as inserções, a entrega deverá ocorrer com pelo menos **12h** de antecedência em relação ao horário previsto para o início do primeiro bloco de audiência, salvo acordo com prazo diferente.

A DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO É FEITA DA SEGUINTE FORMA:

- 90% distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerando, no caso de coligações para as eleições majoritárias, o resultado da soma do número de representantes dos seis maiores partidos políticos ou das federações que a integrem e, no caso das federações, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integrem;
- 10% distribuídos igualmente.

Obs.: Esse cálculo leva em conta a composição da Câmara em 20/07/2024, tendo como base as eleições de 2022 e eventuais alterações. Será desconsiderada a mudança de filiação partidária.

O número de representantes de partido político que tenha resultado de fusão ou a que se tenha incorporado outro corresponde à soma das vagas obtidas pelo partido político de origem.

REQUISITOS:

- As propagandas devem ser assinadas pelo partido ou coligação e devem ser identificadas como “Propaganda Eleitoral Gratuita”.
- Mínimo de 30% e máximo de 70% para cada gênero, devendo ser proporcional à distribuição.
- A distribuição de tempo para candidaturas negras deve respeitar a proporção das candidaturas do partido/coligação, dentro da divisão de cada gênero.
- Na televisão, deve haver legenda aberta e janela com intérprete de libras e audiodescrição.

LEGENDA PARTIDÁRIA (SIGLA)
E O NOME DA COLIGAÇÃO

A JANELA DE LIBRAS
DEVE FICAR EM 1/4
DE LARGURA



O QUE NÃO É PERMITIDO:

- Realizar propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos.

Exemplo: apelidos pejorativos, trocadilhos grosseiros ou mesmo notícias inverídicas. A análise é feita caso a caso.

- Promover marca ou produto, ainda que de forma disfarçada ou subliminar.

- Tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação.

- Transmitir imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados.

Obs.: Na divulgação de pesquisas, devem ser informado o período de sua realização e a margem de erro, **não sendo obrigatória a menção aos concorrentes desde que o modo de apresentação dos resultados não induza o eleitor ao erro** quanto ao desempenho do candidato ou da candidata em relação aos demais.

- Montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais.

- Incluir, no horário destinado às eleições proporcionais, propaganda de eleição majoritária e vice-versa.

Obs.: Pode utilizar legendas com referências aos candidatos majoritários ou, ao fundo, cartazes ou fotografias dos candidatos.

Pode mencionar nome e número de qualquer candidato do partido ou da coligação.

Pode inserir depoimento de candidatos a eleições proporcionais no horário da propaganda das candidaturas majoritárias e vice-versa, registrados sob o mesmo partido, federação ou coligação, desde que consista exclusivamente em pedido de voto ao candidato que cedeu o tempo e não exceda 25% do tempo de cada programa ou inserção.

- A partir de **06/08/2024**, estão proibidas as seguintes condutas:

1. Transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados.

2. Veicular propaganda política.

3. Dar tratamento privilegiado a candidato, partido político, federação ou coligação.

4. Veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, candidata, partido político, federação ou coligação, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos.

5. Divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou o nome por ele indicado para uso na urna eletrônica, e, sendo coincidentes os nomes do programa e do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.

A VOLTA DA PROPAGANDA PARTIDÁRIA:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.291-de-3-de-janeiro-de-2022-371717840>



- Nos anos de eleições, serão veiculadas apenas no primeiro semestre.
- Realizadas entre 19h30 e 22h30, conforme requerimento dos partidos. As transmissões serão em bloco, por meio de inserções de 30 (trinta) segundos, no intervalo da programação normal das emissoras (até 10 inserções de 30 segundos por dia, observado o intervalo mínimo de 10 minutos entre cada veiculação no decorrer das 3 horas de veiculação).
- As inserções servem para: I - difundir os programas partidários; II - transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, os eventos com este relacionados e as atividades congressuais do partido; III - divulgar a posição do partido em relação a temas políticos e ações da sociedade civil; IV - incentivar a filiação partidária e esclarecer o papel dos partidos na democracia brasileira; V - promover e difundir a participação política das mulheres, dos jovens e dos negros.
- Partido que elegeu acima de 20 deputados federais: 20 minutos por semestre para inserções de 30 segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais.
- Partido que elegeu entre 10 e 20 deputados federais: 10 minutos por semestre para inserções de 30 segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais.

- Partido que elegeu até 9 deputados federais: 5 minutos por semestre para inserções de 30 segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais.

Obs.: Do tempo total disponível para o partido político, no mínimo 30% deverão ser destinados à promoção e à difusão da participação política das mulheres.

O QUE NÃO PODE VEICULAR NAS INSERÇÕES:

I - a participação de pessoas não filiadas ao partido responsável pelo programa;

II - a divulgação de propaganda de candidatos a cargos eletivos e a defesa de interesses pessoais ou de outros partidos, bem como toda forma de propaganda eleitoral;

III - a utilização de imagens ou de cenas incorretas ou incompletas, de efeitos ou de quaisquer outros recursos que distorçam ou falseiem os fatos ou a sua comunicação;

IV - a utilização de matérias que possam ser comprovadas como falsas (fake news);

V - a prática de atos que resultem em qualquer tipo de preconceito racial, de gênero ou de local de origem;

VI - a prática de atos que incitem a violência.

ATENÇÃO: DESINFORMAÇÃO NA CAMPANHA ELEITORAL

- A utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiros, pressupõe que os(as) candidatos(as), o partido, a federação ou a coligação tenham verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação, sujeitando-se as pessoas responsáveis às disposições sobre o direito de resposta, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

- É vedada a divulgação ou o compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos (acesse o QR code ao lado).



<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Outubro/plenario-cassa-deputado-francischini-por-propagar-desinformacao-contra-o-sistema-eletronico-de-votacao>

- A divulgação de fatos que se sabe inverídicos no processo eleitoral e capazes de exercer influência perante a eleitora e o eleitor constitui crime, com pena de detenção de dois meses a um ano ou pagamento de 120 a 150 dias-multa. Nas mesmas penas incorre quem produz, oferece ou vende vídeo com conteúdo inverídico acerca de partidos ou candidatos.

LGPD

- O tratamento de dados pessoais por qualquer controlador ou operador para fins de propaganda eleitoral deverá respeitar a finalidade para a qual o dado foi coletado, observados os demais princípios e normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- As candidatas, os candidatos, os partidos, as federações ou as coligações deverão disponibilizar ao titular informações sobre o tratamento de seus dados (finalidade, forma e duração do tratamento, identificação do controlador e suas informações de contato, etc.), bem como um canal de comunicação (que deve ser informado nos endereços eletrônicos indicados no RRC ou DRAP) que permita ao titular obter a confirmação da existência de tratamento de seus dados e formular pedidos de eliminação de dados ou descadastramento.
- O tratamento de dados tornados manifestamente públicos pelo titular realizado por candidatas, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações para fins de propaganda eleitoral deverá ser devidamente informado ao titular, garantindo a este o direito de opor-se ao tratamento.

CONDUTAS VEDADAS A AGENTES PÚBLICOS E DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

CONDUTAS VEDADAS A AGENTES PÚBLICOS



<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>

O conceito de agente público, para fins da legislação eleitoral, possui natureza ampla e abrange, inclusive, aqueles que exercem vínculo com a administração pública de forma transitória e sem remuneração.

Para a legislação eleitoral, a natureza do vínculo do agente com o poder público é um aspecto secundário. Toda pessoa que atue ou exerça função com a administração pública, direta ou indiretamente, e que, potencialmente, possa praticar atos que impliquem o favorecimento ou prejuízo para candidato, partido, federação ou coligação, bem como ofender o princípio da igualdade de condições nos pleitos eleitorais, deve respeitar as vedações de determinadas condutas.

Vínculo	Abrangência
Mandato	Agente político eleito (Presidente da República, Governador, Senador, Deputado, Prefeito, Vereador) ou escolhido, a exemplo dos juízes temporários da Justiça Eleitoral.
Cargo	Servidores titulares de cargos públicos, nomeados por concurso público, efetivos, ou em comissão, em órgão ou autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista estaduais.
Emprego	Empregado contratado pelo regime celetista, por concurso público ou em comissão, em órgão, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista. Exemplos: INSS, Caixa Econômica Federal, entre outros.
Função	Desempenha serviço determinado para o poder público, mesmo que não tenha cargo ou emprego. Exemplos: o juiz leigo e o conciliador no Juizado Especial Cível ou Criminal, o membro de comissão de concurso público, os empregados terceirizados, os estagiários e outros.
Outros vínculos	Exemplos: contratados por prazo determinado, prestadores terceirizados de serviço, concessionários ou permissionários de serviços públicos, delegados de função ou ofício público, pessoas requisitadas para prestação de atividade pública, estagiários, dirigentes e empregados de pessoas jurídicas de direito privado que desempenhem atividade pública, como organizações sociais, gestoras de unidades hospitalares, e outros.

Ao disciplinar as condutas vedadas, visa a legislação resguardar a isonomia de tratamento entre candidatos contra o desequilíbrio patrocinado com recursos públicos, isto é, pela utilização da máquina estatal direta e indiretamente em benefício de candidaturas.

Condutas vedadas em espécie:

Tipo	Período de Incidência	Exemplo	Observação
<p>Ceder ou usar, em benefício de candidato, de partido político, de federação ou de coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.</p>	<p>Todo o ano da eleição.</p>	<p>Uso de computadores da Assembleia para divulgação de campanha ou promoção de futuras candidaturas.</p>	<p>Possibilidade de realização de convenção partidária em prédios públicos. Vedação que não atinge bens de uso comum, aos quais a população em geral tem acesso e desde que a área seja franqueada a todos os candidatos. Mera captação de imagens - A mera captação de imagens que traduza o local público apenas como pano de fundo não gera a conduta vedada, desde que não exista interação direta entre os que são filmados e a câmera, não haja interrupção do serviço prestado ou identificação do estabelecimento público.</p>

Tipo	Período de Incidência	Exemplo	Observação
			<p>Uso de residências e veículos oficiais - Não está vedado o uso, pelos candidatos à reeleição, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter público. Já os veículos oficiais estão abrangidos pela vedação e não podem ser utilizados. A única exceção prevista na legislação eleitoral diz respeito ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República e sua comitiva, mediante ressarcimento das despesas.</p>

Tipo	Período de Incidência	Exemplo	Observação
<p>Usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e nas normas dos órgãos que integram.</p>	<p>Todo o ano da eleição.</p>	<p>Utilizar celular funcional, de titularidade da Câmara Municipal ou da Prefeitura, para realizar propaganda eleitoral.</p>	<p>Para a configuração da conduta, é necessária a presença do desvio de finalidade. A divulgação de trabalhos gráficos da atividade comum parlamentar não se enquadra na vedação, “desde que relativos à atividade parlamentar e com obediência às normas estabelecidas em ato da Mesa, vedada sempre qualquer mensagem que tenha conotação de propaganda eleitoral” (TSE). O agente público que comparecer, nos limites legais, a evento de campanha pode se fazer acompanhado de servidores do cerimonial, de segurança, ou mesmo de outros que se fizerem necessários.</p>

Tipo	Período de Incidência	Exemplo	Observação
<p>Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, de partido político, de federação ou de coligação durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado.</p>	<p>Todo o ano da eleição.</p>	<p>Vereador que usa seu assessor de gabinete para, durante o horário de expediente, fazer qualquer atividade em prol da campanha.</p>	<p>A regra não impede que o servidor público se engaje espontaneamente em campanha eleitoral, desde que o faça fora do horário de expediente. A norma não alcança o servidor licenciado ou em gozo de férias.</p>
<p>Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de partido político, de federação ou de coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.</p>	<p>Todo o ano da eleição.</p>	<p>Hipótese comum: participação massiva do candidato (seja pessoalmente ou por divulgação) na entrega de cestas básicas.</p>	<p>Se o(a) pré-candidato(a) simplesmente participar de inauguração de conjunto habitacional, por exemplo, não incide a conduta vedada. Não pode, contudo, discursar ou se autopromover por qualquer meio.</p>

Tipo	Período de Incidência	Exemplo	Observação
			<p>Para a configuração do ilícito, exige-se que o uso promocional em favor de candidato seja contemporâneo à efetiva entrega das benesses.</p> <p>Não existe a conduta vedada em questão quando o Estado doa um bem – como uma ambulância ou um carro de bombeiros – a um município, para ser utilizado pela coletividade.</p> <p>A proibição de uso promocional em favor de candidato de programas sociais custeados com recursos públicos é ampla, alcançando inclusive os casos legalmente excepcionados para distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, conforme se verá adiante.</p>

Tipo	Período de Incidência	Exemplo	Observação
<p>No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública.</p>	<p>Todo o ano da eleição.</p>	<p>Hipótese comum: doações de cesta básica e material de construção.</p>	<p>Possibilidade nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. Programas sociais executados por entidade nominalmente vinculada a candidato: estão vedados, no ano eleitoral, os programas sociais executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por ela mantida, ainda que autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior.</p>

Tipo	Período de Incidência	Exemplo	Observação
			<p>Convênio com entidades públicas e privadas: A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades públicas e privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições.</p> <p>Doação de valores autorizada: O TSE já autorizou, em consulta feita pelo Banco do Brasil, doação feita à Unesco para o Projeto Criança Esperança, entendendo que: a) trata-se de iniciativa compatível com o caráter de absoluta prioridade constitucional à criança, a ser concretizado mediante atuação do Estado, dentre outros atores sociais, de sorte a revelar até mesmo o cumprimento de uma obrigação tão permanente quanto grave e urgente; b) a inexistência de qualquer viés eleitoral no ato.</p>

Tipo	Período de Incidência	Exemplo	Observação
<p>Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, <i>ex officio</i>, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito.</p>	<p>Do dia 06/07 (3 meses antes das eleições) até a posse dos eleitos.</p>		<p>Ressalva-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República; c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo.

Tipo	Período de Incidência	Exemplo	Observação
			<p>O conceito de “serviço público essencial” é interpretado pela jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral de maneira restritiva, abarcando apenas aqueles relacionados à sobrevivência, saúde ou segurança da população. Exclui-se, portanto, a contratação de profissionais das áreas de educação e assistência social; e) a transferência ou a remoção <i>ex officio</i> de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários.</p> <p>Até essa data, recomenda-se a:</p> <ul style="list-style-type: none"> (ii) homologação dos concursos públicos pendentes para nomeação dos aprovados dentro do período eleitoral. O TSE entende que a norma não proíbe a realização de concursos públicos no período de incidência da conduta vedada, mas, sim, ocorrência de nomeações, contratações e outras movimentações funcionais; (ii) suspensão dos processos de nomeação, contratação, admissão ou demissão sem justa causa de servidores estatutários ou empregados de suas entidades e contratação, inclusive renovação de contratos de natureza temporária por excepcional interesse público;

Tipo	Período de Incidência	Exemplo	Observação
			<p>(iii) suspender dos processos de concessão, readaptação ou supressão de vantagens (adicionais, gratificações ou indenizações) ao funcionalismo estadual;</p> <p>(iv) suspender dos processos de remoção, transferência ou exoneração <i>ex officio</i>.</p> <p>Mesmo que as movimentações funcionais tenham ocorrido antes do prazo de três meses que antecede o pleito, tal circunstância não exclui a possibilidade de exame do fato para fins de configuração do abuso do poder político, especialmente quando não houver demonstração de que as contratações e/ou movimentações funcionais ocorreram por motivo relevante ou urgente.</p>

Tipo	Período de Incidência	Exemplo	Observação
<p>Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.</p>	<p>Do dia 06/07 até o dia 06/10 (primeiro turno) ou 27/10 (se houver segundo turno) – dos três meses que antecedem a eleição até a sua realização.</p>		<p>Transferências voluntárias consistem na entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS). A norma não veda, portanto, repasses constitucionais regulares como os referentes ao Fundo de Participação do Estado (FPE) e ao Fundo de Participação do Município (FPM), bem como as transferências feitas por determinação legal, como as do Sistema Único de Saúde (SUS) ou do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb).</p>

Tipo	Período de Incidência	Exemplo	Observação
			<p>Obra ou serviço em andamento: o TSE entende que a exceção de transferência voluntária de recursos para obras e serviços em andamento se refere àqueles já fisicamente iniciados. Se no dia 10/07/2024, por exemplo, for aprovado cronograma para o início das obras, mas as obras em si não tiverem iniciado, incide a conduta vedada.</p> <p>Transferências para entidades privadas: a autorização de repasse de recursos a Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos (EPSFL), aí compreendidas as Organizações Não Governamentais (ONGs) e outras entidades do terceiro setor, embora não sejam vedadas, comporta a verificação prévia, caso a caso, se a transferência de recursos não afeta a igualdade entre os candidatos ao pleito eleitoral, sob pena de poder ser considerada ilícita, o que sujeitaria o ato administrativo e o agente público às sanções relativas ao possível abuso de poder.</p>

Tipo	Período de Incidência	Exemplo	Observação
			<p>Transferência após emergência ou estado de calamidade: o TSE veda a possibilidade de se liberar recursos para os municípios que não mais se encontram em situação de emergência ou estado de calamidade, mesmo que ainda necessitem de apoio para mitigar os danos decorrentes dos eventos adversos que deram causa à situação de emergência ou ao estado de calamidade.</p> <p>Transferência voluntária e orçamento impositivo: Mesmo que haja previsão, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, do denominado orçamento impositivo, ou seja, a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, esse não torna as transferências voluntárias em obrigatórias. Lastreado nessa premissa, o Tribunal de Contas da União decidiu que as transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais estão submetidas à vedação contida na legislação eleitoral, por se caracterizarem essencialmente como transferências voluntárias.</p>

Tipo	Período de Incidência	Exemplo	Observação
			<p>Por outro lado, já entendeu o TSE, analisando caso concreto, que não caracteriza a conduta vedada em análise quando a transferência de recursos decorrer de lei estadual impositiva, com previsão do montante que cada município deveria receber, o prazo para o repasse e a necessidade de fiscalização legislativa mensal, inclusive com eventual responsabilização em caso de descumprimento da norma.</p>
<p>Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos</p>	<p>Do dia 06/07 até o dia 06/10 (primeiro turno) ou 27/10 (segundo turno) - dos três meses que antecedem a eleição até a sua realização.</p>	<p>Manter ou divulgar na página da prefeitura informação sobre a realização de obras para duplicação de vias.</p>	<p>A publicidade institucional, em qualquer período, somente é permitida se tiver cunho educativo, informativo ou de orientação social, não podendo desaguar na promoção pessoal de candidatos, autoridades ou mesmo servidores. No período vedado, não pode instalar nem manter placas que tenham símbolos que identifiquem a administração. Deve-se manter somente informações como prazo da obra, custo, fonte pagadora, etc.</p>

Tipo	Período de Incidência	Exemplo	Observação
<p>públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.</p>			<p>O TSE compreende que a conduta vedada se configura mesmo que a publicidade institucional não tenha caráter eleitoreiro, ou seja, mesmo que não procure beneficiar determinada candidatura, e ainda que autorizada em momento anterior aos três meses antes do pleito.</p> <p>Deve-se retirar do site do órgão público toda informação que veicule alguma obra ou projeto, principalmente se fizer menção ao gestor, que pode responder pelo ato ilícito, mesmo que não tenha autorizado expressamente a divulgação.</p> <p>Mesmo as publicações em redes sociais, recomenda-se que sejam excluídas ou ocultadas.</p> <p>Se a notícia/informação foi inserida antes do período vedado, mas mantida durante o período vedado, mesmo assim incide a conduta vedada. Basta a mera manutenção. A norma somente se aplica, em regra, aos agentes públicos que atuam na esfera administrativa cujos cargos estejam em disputa no certame eleitoral.</p>

Tipo	Período de Incidência	Exemplo	Observação
			<p>Assim, nas eleições municipais de 2024, não haverá óbice para que a administração pública estadual ou federal, a princípio, continue fazendo uso da marca ou do logotipo do governo, desde que não demonstrada qualquer conexão eleitoral.</p> <p>Os pronunciamentos ou entrevistas dos agentes públicos no exercício de suas funções devem restringir-se às questões de natureza administrativa afetas à sua atuação, sem menção a fatos ou questões eleitorais.</p> <p>Produtos e serviços que tenham concorrência no mercado: As empresas estatais que se sujeitam a regime de direito privado, dada a sua natureza e a necessidade de estarem em elevada competitividade com a iniciativa privada, estão excetuadas da conduta vedada em análise, desde que a publicidade não esteja atrelada a programas ou atos do governo. Conforme entendimento do TSE, é necessário que a circunstância de grave e urgente necessidade pública para veiculação da publicidade institucional seja previamente reconhecida pela Justiça Eleitoral.</p>

Tipo	Período de Incidência	Exemplo	Observação
<p>Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.</p>	<p>Do dia 06/07 até o dia 06/10 (primeiro turno) ou 27/10 (segundo turno) – dos três meses que antecedem a eleição até a sua realização.</p>		<p>Se o discurso for transmitido por uma única emissora, não há incidência da conduta vedada. Assim como não há problema se o candidato conceder entrevista a jornalistas, sem caráter de pronunciamento oficial em cadeia de rádio e televisão.</p>
<p>Empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.</p>	<p>Primeiro semestre de 2024.</p>		<p>Com a alteração legislativa de 2022, as despesas com publicidade passaram a ser consideradas no momento do empenho e que não sido cancelados. No cálculo para verificação ou não de aumento de despesas com publicidade, deve ser considerado o gasto global, que abranja a publicidade da administração pública direta e indireta.</p>

Tipo	Período de Incidência	Exemplo	Observação
			<p>A configuração se estabelece com base nos seguintes critérios: i) alocar desproporcionalmente recursos em publicidade institucional; ii) no período restritivo que vai de janeiro a junho no ano eleitoral; iii) calculando-se com base na média mensal dos valores empenhados e não cancelados; iv) realizar a comparação com o empenho financeiro dos três anos anteriores à eleição.</p> <p>O objetivo da norma é impedir que o administrador público, no último ano do seu mandato, seja para se reeleger, seja para eleger um sucessor que apoie, dispenda mais do que seis vezes média do que gastou mensalmente nos três anos anteriores do mandato.</p> <p>É automática a responsabilidade pelo excesso de despesa com a propaganda institucional, uma vez que a estratégia dessa espécie de propaganda cabe sempre ao chefe do Executivo, mesmo que este possa delegar os atos de sua execução a determinado órgão de seu governo.</p>

Tipo	Período de Incidência	Exemplo	Observação
<p>Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a eleição até a posse dos eleitos.</p>	<p>Do dia 09/04 (180 dias antes da eleição) até a posse dos eleitos.</p>	<p>Edição de diversos projetos de lei que contenham reajustes e revisões remuneratórias de várias carreiras da Administração Pública, atingindo grande número de servidores.</p>	<p>Reestruturação de carreiras: De acordo com o TSE, a aprovação, pela via legislativa, de proposta de reestruturação de carreira de servidores não se confunde com revisão geral de remuneração e, portanto, não encontra obstáculo na proibição, desde que desacompanhada de aumento remuneratório real das categorias movimentadas. O TSE entende que a proibição quanto ao incremento do valor percebido pelos servidores a título de contraprestação do trabalho prestado alcança qualquer das parcelas pagas sob essa rubrica, de modo que, para fins da conduta em análise, não há como distinguir vencimento-base de remuneração final.</p>

Tipo	Período de Incidência	Exemplo	Observação
<p>Na realização de inaugurações, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.</p>	<p>Desde 06/07 (3 meses que antecedem as eleições).</p>		<p>Os shows artísticos são contratados para proporcionar lazer à população. Por se tratar de entretenimento, a legislação eleitoral presume de forma absoluta que esse tipo de contratação trará desequilíbrio entre os candidatos.</p> <p>Embora o dispositivo legal trate de contratação de show com recursos públicos, recomenda-se que não sejam inauguradas obras em que a contratação foi realizada com recurso privado, em respeito ao princípio da igualdade, da probidade administrativa e da moralidade.</p>
<p>É proibido a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas.</p>	<p>Desde 06/07 (3 meses que antecedem as eleições).</p>		<p>A vedação alcança obras realizadas por qualquer dos entes da Federação (União, Estado ou Município), independentemente de qual cargo seja disputado pelo candidato (cargo federal, estadual ou municipal).</p> <p>Condição de candidato: Para o TSE, a conduta vedada em análise atinge o gestor que não ostenta a qualificação formal de candidato na época do comparecimento à inauguração da obra pública, mas que demonstra a condição material de candidato.</p>

Tipo	Período de Incidência	Exemplo	Observação
			<p>Proporcionalidade: A jurisprudência do TSE admite a aplicação do princípio da proporcionalidade na análise da conduta vedada em referência para afastar sanções mais severas, como a cassação do diploma, quando a presença do candidato em inauguração de obra pública ocorre de forma discreta e sem a sua participação ativa na solenidade, de modo a não acarretar a quebra de chances entre os candidatos.</p> <p>Inauguração de obra privada: O TSE tem interpretado restritivamente a expressão “obra pública”, entendendo que a participação de candidato em inauguração de obra de instituição privada não caracteriza a conduta vedada em análise, ainda que a obra tenha sido subsidiada com dinheiro público.</p>

Tipo	Período de Incidência	Exemplo	Observação
Fazer propaganda institucional na qual conste nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal.	A qualquer tempo.	Qualquer forma de comunicação que permita a identificação do governante/candidato visando à sua promoção pessoal.	A caracterização do abuso de autoridade, na espécie específica e tipificada no art. 74 da Lei 9.504/97, requer que seja demonstrada, de forma objetiva, afronta ao disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, ou seja, exige que haja ruptura do princípio da impessoalidade com a menção na publicidade institucional a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CONDUTAS VEDADAS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Além das limitações constantes da legislação eleitoral, os agentes públicos devem atentar para a existência de restrições de atos em período imediatamente anterior ao encerramento dos mandatos eletivos, conforme normas existentes em outros diplomas legislativos, com destaque para as leis que estipulam regras de responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), embora tenha a finalidade primordial de resguardar o equilíbrio fiscal dos entes públicos, trata também de vedações impostas aos agentes públicos no período eleitoral.

Tipo	Período de Incidência	Exemplo	Observação
Operação de crédito por antecipação de receita.	Todo o ano da eleição.	Operação de crédito para antecipação de receitas futuras de royalties sobre a produção de petróleo e gás natural com o objetivo de atender à insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.	
Contrair, nos últimos dois quadrimestres do mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.	Desde 01/05 (últimos dois quadrimestres do ano).		Os Tribunais de Contas dos Estados e o Tribunal de Contas da União vêm consolidando majoritariamente o entendimento de que a expressão “contrair obrigação de despesa” refere-se, em regra, ao momento da celebração do contrato

Tipo	Período de Incidência	Exemplo	Observação
			<p>administrativo ou instrumento congênere, não contando do respectivo empenho.</p> <p>A regra não deve ser razão para a paralisação das atividades administrativas, mas sim para coibir desmandos governamentais e abusos na assunção de obrigações, sobretudo se transitórias.</p> <p>O não atendimento à norma pode ensejar reclusão de até 4 anos (art. 359-C do Código Penal), além da possível repercussão na apreciação das contas do exercício.</p>
Aumento de despesa com pessoal.	Desde 05/07 (180 dias anteriores ao final do mandato)		A disciplina legal não alcança os aumentos originários de vantagens pessoais a que os servidores públicos têm direito por força de comando constitucional ou legal - ex: adicional por tempo de serviço, salário-família, férias, entre outros -, e que deverão ser pagos normalmente mesmo no curso do último ano de mandato.

Tipo	Período de Incidência	Exemplo	Observação
<p>Aumento de despesa com pessoal com eficácia futura - ato que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato.</p>	<p>Qualquer tempo.</p>	<p>Edição de projeto de lei pelo chefe do Poder Executivo para reestruturação da carreira de profissionais da saúde com efeitos financeiros a partir do término do mandato em curso.</p>	<p>A proibição não se refere apenas ao aumento direto da despesa, mas também à prática de ato apto ou que tenda a realizar esse crescimento.</p>
<p>A aprovação, a edição ou a sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concurso público, quando resultar em aumento da despesa com pessoal.</p>	<p>Desde 04/07 (180 dias anteriores ao final do mandato).</p>		

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

O instituto da desincompatibilização consiste na desvinculação ou no afastamento do cargo, emprego ou função pública de maneira a viabilizar a candidatura, evitando o uso da influência decorrente do exercício de cargo, função ou emprego em detrimento do equilíbrio do pleito.

A Lei Complementar nº 64/1990 estipula prazos específicos para a desincompatibilização, de acordo com o cargo ocupado e o cargo ao qual o agente pretende concorrer. A ausência de desincompatibilização e o afastamento após o prazo legal acarretam a inelegibilidade do candidato.

Visando facilitar a compreensão da norma e, consequentemente, assegurar a elegibilidade dos agentes que serão candidatos nas eleições, o TSE disponibiliza serviço informativo, no qual é possível consultar os prazos específicos de desincompatibilização, de acordo com a legislação aplicável e a jurisprudência da Justiça Eleitoral.

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/desincompatibilizacao>



Pontos relevantes:

Local do exercício das atividades funcionais e circunscrição do pleito: Em regra, somente é exigida a desincompatibilização na hipótese de o candidato concorrer a cargo eletivo na localidade onde exercer suas atribuições. Por essa razão, em tese, um servidor público do Estado de Goiás pode ser candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Estado de Tocantins sem necessidade de afastamento do cargo.

Entretanto, o TSE já utilizou o critério da potencial influência na circunscrição da eleição para aplicar a necessidade de desincompatibilização mesmo em caso de servidor lotado em local diferente da abrangência do pleito: “É necessária a desincompatibilização, de servidor público cedido para a Câmara dos Deputados, mesmo que o servidor esteja lotado em cargo de localidade diversa do pleito, tendo em vista a potencial influência na circunscrição da eleição”.

Assim, recomenda-se que cada situação seja observada à luz da potencialidade de influência na circunscrição do pleito em razão do exercício do cargo público.

Afastamento de fato e exoneração: Não basta que o candidato se afaste formalmente do exercício de seu cargo, devendo a desincompatibilização ocorrer, de fato, no plano material. A Justiça Eleitoral analisa hipóteses concretas nas quais há afastamento meramente formal de cargos e funções públicas, em relação a todos os vínculos jurídicos com a administração pública, permanecendo a prática dos atos e tarefas dos quais o candidato deveria se afastar. Sendo verificada a ausência de afastamento de fato do servidor das suas atribuições, deverá ser reconhecida sua inelegibilidade, com o consequente indeferimento do registro de candidatura, sendo desnecessária a demonstração de que o exercício do cargo influenciou no pleito.

Prazo geral de desincompatibilização: Como regra, o prazo de afastamento é de 3 meses antes da data do pleito. Entretanto, a legislação contempla lapsos temporais diversos a depender das atribuições desempenhadas. A título exemplificativo, servidores que atuem na arrecadação de tributos e secretários municipais devem se desincompatibilizar no prazo de 6 meses antes do pleito.



PRESTAÇÃO DE CONTAS, ARRECADAÇÃO E GASTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS E ARRECADAÇÃO



<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019>

PRÉ-CAMPANHA:

É possível, a partir de **15/05/2024**, arrecadar recursos através de financiamento coletivo.

Os recursos arrecadados por partido político fora do período eleitoral são regulados pela legislação específica que trata das prestações de contas anuais dos partidos políticos.

CAMPANHA

Registro de candidatura (até 15/08) -> Justiça eleitoral encaminha os dados à Receita Federal para fornecimento do CNPJ de campanha, que deve ser fornecido em até 3 dias úteis -> até 10 dias depois de obtido o CNPJ, o(a) candidato(a) deve abrir a conta específica de campanha (o banco deve acatar em até 3 dias o pedido de abertura de conta, sem exigência de depósito mínimo ou cobrança de taxas de manutenção).

Requisitos para arrecadação de recursos de qualquer natureza:

- I - requerimento do registro de candidatura;
- II - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha; e
- IV - emissão de recibos eleitorais, quando exigido.

Quais tipos de recursos podem ser utilizados em campanhas eleitorais?

1. Recursos próprios dos(as) candidatos(as) (até 10% do limite do cargo para o qual concorrer).

Exemplo: em 2020, o limite de gastos para o cargo de prefeito de Estado de São Paulo era de R\$ 45.470.214,12. Assim, o(a) candidato(a) só poderia utilizar recursos próprios no valor máximo de R\$ 4.547.021,41.

A utilização de recursos próprios que tenham sido obtidos mediante empréstimo somente é admitida quando a contratação ocorrer em instituições financeiras ou equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e quando cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:

- I - devem estar caucionados por bem integrante do seu patrimônio no momento do registro de candidatura;
- II - não devem ultrapassar a capacidade de pagamento decorrente dos rendimentos de sua atividade econômica.

Até a entrega da prestação de contas final, deve ser demonstrada a sua integral quitação em relação aos recursos aplicados em campanha, podendo a autoridade judicial determinar a identificação da origem dos recursos utilizados para quitação.

2. Doações

- Doações financeiras de pessoas físicas (por transação bancária na qual o CPF do doador seja obrigatoriamente identificado, inclusive quando realizada via Internet).

Obs.: As doações realizadas por pessoas físicas são limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição, sob pena do pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso pelo doador.

- Doações estimáveis em dinheiro de pessoas físicas (ex: cessão de veículo).

Obs.: Os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados por pessoas físicas devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, devem integrar seu patrimônio.

Os bens próprios do candidato somente podem ser utilizados na campanha eleitoral quando demonstrado que já integravam seu patrimônio em período anterior ao pedido de registro da respectiva candidatura. (Atenção para o correto preenchimento da declaração de bens por ocasião do Requerimento de Registro de Candidatura - RRC.).

As doações de bens ou serviços estimáveis em dinheiro ou cessões temporárias devem ser avaliadas com base nos preços praticados no mercado no momento de sua realização, com indicação de fonte de avaliação, e comprovadas por:

I – documento fiscal ou, quando dispensado, comprovante emitido em nome do doador ou instrumento de doação, quando se tratar de doação de bens de propriedade do doador pessoa física em favor de candidato ou partido político;

II – instrumento de cessão e comprovante de propriedade do bem cedido pelo doador, quando se tratar de bens cedidos temporariamente ao candidato ou ao partido político;

III – instrumento de prestação de serviços, quando se tratar de produto de serviço próprio ou atividades econômicas prestadas por pessoa física em favor de candidato ou partido político.

Obs. 1: O limite de doação por pessoas físicas (10%) não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou à prestação de serviços próprios, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Obs. 2: Tratando-se de doação estimável em dinheiro e doação feita pela internet, é obrigatória a emissão de recibo eleitoral, cuja impressão deverá ocorrer por meio do sistema SPCE.

ATENÇÃO: As doações financeiras de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação, **vedado o depósito em dinheiro, ainda que identificado.**

*** É vedado o uso de moedas virtuais (bitcoin, etc.) para o recebimento de doações financeiras.**

FINANCIAMENTO COLETIVO

É possível o recebimento de doações de pessoas físicas por meio de instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo através de sites da internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares, modalidade também conhecida como *crowdfunding*.

A partir de 15/05/2024, é possível a realização pelos pré-candidatos de arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo, mediante utilização de plataformas arrecadadoras previamente cadastradas no TSE.

A liberação dos recursos ocorrerá somente quando estiverem preenchidos todos os requisitos para arrecadação de recursos, conforme já exposto no tópico deste guia que trata dos requisitos para arrecadação de recursos de qualquer natureza. Não sendo solicitado registro de candidatura, a entidade arrecadadora deve devolver os valores aos doadores na forma e condições estabelecidas entre a arrecadadora e o pré-candidato.

3. Comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo candidato ou pelo partido político.

Para a comercialização de bens e/ou serviços e/ou a promoção de eventos que se destinem a arrecadar recursos para campanha eleitoral, como jantares, o partido político ou o candidato deve:

I - comunicar sua realização, formalmente e com antecedência mínima de **cinco dias úteis**, à Justiça Eleitoral, que poderá determinar sua fiscalização;

II - manter, à disposição da Justiça Eleitoral, a documen-

tação necessária à comprovação de sua realização e de seus custos, despesas e receita obtida.

Os valores arrecadados constituem doação e devem observar todas as regras para o recebimento de doação.

As despesas e os custos relativos à realização do evento devem ser comprovados por documentação idônea e respectivos recibos eleitorais, mesmo quando provenientes de doações de terceiros em espécie, bens ou serviços estimados em dinheiro.

4. Recursos próprios dos partidos políticos (Fundo Partidário, FEFC, doações de pessoas físicas, contribuição de filiados, comercialização de bens, rendimentos de locação de bens próprios ou aplicações de suas disponibilidades).

* **ATENÇÃO:** O partido que optar pela renúncia ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha deve formalizá-la até o primeiro dia útil de junho, ou seja, até 03/06/2024, sendo vedada a redistribuição desses recursos para os demais partidos.

Os rendimentos financeiros e os recursos obtidos com a alienação de bens têm a mesma natureza dos recursos investidos ou utilizados para sua aquisição e devem ser creditados na conta bancária na qual os recursos financeiros foram aplicados ou utilizados para aquisição do bem.

CONTAS BANCÁRIAS DOS PARTIDOS

a) Arrecadação de recursos públicos:

a.1) Conta Fundo Partidário (perene, não se encerra após o pleito)

O partido pode transferir recursos da sua conta para a conta do candidato, específica para receber recursos do FP, ou realizar gastos diretos (ex: pagamento, com recursos do FP, de serviços advocatícios e de contabilidade em benefício de uma ou mais candidaturas).

- Os órgãos partidários devem destinar, em cada esfera, no mínimo, 5% do total de recursos do Fundo Partidário recebidos no exercício financeiro para a criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, a serem realizados de acordo com as orientações e a responsabilidade do órgão nacional do partido político.

Em anos eleitorais, os partidos políticos, em cada esfera, devem destinar ao financiamento de campanhas de suas **candidatas** no mínimo 30% dos gastos totais contratados nas campanhas eleitorais com recursos do Fundo Partidário, **incluídos nesse valor os recursos mencionados acima**. Além disso, devem ser destinados recursos, de forma proporcional, em favor de candidaturas de pessoas negras, conforme será exposto detalhadamente adiante em tópico próprio.

a.2) Conta Fundo Eleitoral (conta temporária, encerrada após o pleito)

O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos na forma disciplinada pelo TSE.

O saldo remanescente desta conta, ao final da campanha, é devolvido ao Tesouro Nacional. É uma conta incomunicável com outras, somente sendo permitida a realização direta de gasto eleitoral ou transferência para conta específica de candidatos para movimentação dessa natureza.

Os partidos políticos devem destinar no **mínimo 30%** do montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para aplicação nas campanhas de suas **candidatas**. Além disso, devem ser destinados recursos, de forma proporcional, em favor de candidaturas de pessoas negras, conforme será exposto detalhadamente adiante em tópico próprio.

ATENÇÃO: Cotas a serem observadas na aplicação dos recursos do FP e FEFC.

FEFC

Inexistindo candidatura própria ou em coligação na circunscrição, é vedado o repasse dos recursos do FEFC para outros partidos políticos ou candidatos. Somente é possível repasse para partidos e candidatos pertencentes à mesma coligação.



O partido aplicará recursos do FEFC em favor das candidaturas femininas em montante equivalente à proporção de candidatos de ambos os sexos, sendo, **no mínimo**, 30% dos recursos destinados às candidatas.

Assim, para exemplificar, se o partido político lançar 10 candidatos, sendo 4 do gênero feminino e 6 do gênero

masculino, 40% dos recursos do FEFC devem ser destinados às candidaturas femininas, com a observação que a verificação dessa proporcionalidade ocorrerá em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional.

- Para o financiamento de candidaturas de pessoas negras, o percentual do FEFC a ser destinado corresponderá à proporção de: a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido.

- Os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras serão obtidos pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional.

Obs.: O volume de recursos destinados a candidaturas de pessoas negras deve ser calculado a partir do percentual dessas candidaturas dentro de cada gênero, e não de forma global. Isto é, primeiramente, deve-se distribuir as candidaturas em dois grupos - homens e mulheres. Na sequência, deve-se estabelecer o percentual de candidaturas de mulheres negras em relação ao total de candidaturas femininas, bem como o percentual de candidaturas de homens negros em relação ao total de candidaturas masculinas.

- A fiscalização ocorre pelo TSE, nas prestações de contas dos diretórios nacionais.

Os recursos correspondentes ao custeio das campanhas femininas e de pessoas negras devem ser distribuídos pelos partidos até a data final para entrega da prestação de contas parcial.

- O emprego ilícito de recursos do FEFC destinados ao custeio das campanhas femininas e de pessoas negras sujeitará os responsáveis e beneficiários à cassação de diploma do candidato, além de devolução dos recursos.

Os recursos provenientes do FEFC que não forem utilizados nas campanhas eleitorais devem ser devolvidos ao Tesouro Nacional, integralmente, no momento da apresentação da prestação de contas.

FUNDO PARTIDÁRIO

- Os partidos políticos podem aplicar nas campanhas eleitorais os recursos do Fundo Partidário, inclusive aqueles recebidos em exercícios anteriores.
- Diferentemente do FEFC, em que a verificação ocorre em âmbito nacional, a aplicação de recursos do **Fundo Partidário** em candidaturas femininas e de pessoas negras é calculada e fiscalizada em cada esfera partidária em relação aos seus gastos contratados com recursos do FP.
- Havendo aplicação de recursos do Fundo Partidário em campanhas, o órgão partidário doador, de qualquer esfera, deverá destinar os recursos proporcionalmente ao efetivo percentual de (i) candidaturas femininas, não podendo ser inferior a 30%, observado, dentro deste grupo, o volume mínimo a ser aplicado a candidaturas de mulheres negras; e de (ii) candidaturas de homens negros.
- A fiscalização da aplicação do percentual mínimo será realizada no exame das prestações de contas de campanha de cada órgão partidário que tenha feito a doação.

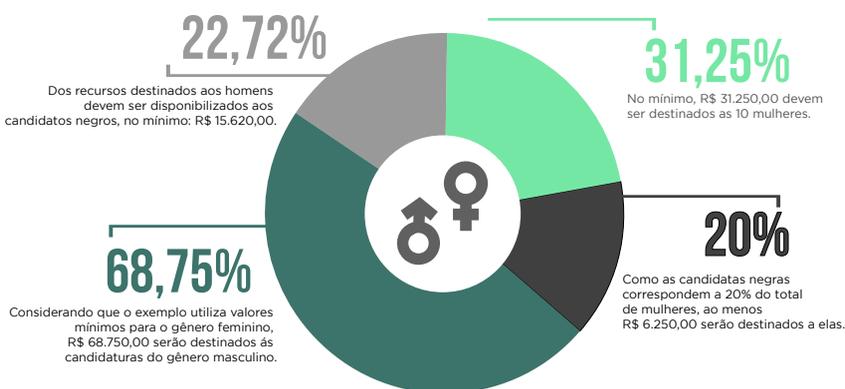
Exemplo: o diretório estadual do partido X contratou gastos com recursos do Fundo Partidário em favor de suas candidaturas no total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). No seu âmbito territorial, o órgão partidário doador lançou 32 candidatos, sendo 10 do gênero feminino. Do total de candidaturas, 2 mulheres se declararam negras e 5 homens negros.

COMO DEVE SER FEITA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS?

Primeiramente, deve-se fazer a distribuição proporcional entre os gêneros feminino e masculino.

Portanto, no exemplo acima, utilizando os valores mínimos, R\$ 31.250,00 (31,25%) serão destinados às candidaturas do gênero feminino, sendo o restante - R\$ 68.750,00 (68,75%) - direcionado às candidaturas do gênero masculino.

O segundo passo é realizar a distribuição proporcional dos recursos destinados a pessoas negras. Nesse caso, o cálculo terá como base o total de recursos destinados a cada gênero. Assim, as mulheres negras receberão, no mínimo, R\$ 6.250,00 (20%), enquanto os homens negros receberão, pelo menos, R\$ 15.620,00 (22,72%).



Atenção: Pode ser interpretada como desvio de finalidade da norma a concentração de todo o recurso em favor de apenas uma candidata ou pessoa negra.

O emprego ilícito de recursos do Fundo Partidário destinado ao custeio das campanhas femininas e de pessoas negras sujeitará os responsáveis e beneficiários à cassação de diploma do candidato, além de devolução dos recursos.

Importante: a partir do resultado das eleições de 2022, até 2030, para fins de distribuição entre os partidos políticos dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os votos dados a candidatas mulheres ou a candidatos negros para a Câmara dos Deputados **serão contados em dobro**.

A contagem em dobro de votos somente se aplica uma vez, ou seja, os votos dados a uma candidata mulher e negra não permitirão duas duplicações.

Os recursos provenientes do Fundo Partidário e do FEFC não poderão ser utilizados para pagamento de encargos decorrentes de inadimplência de pagamentos, tais como multa de mora, atualização monetária ou juros, ou para pagamento de multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais.

b) Arrecadação de recursos privados:

b.1) Conta “Outros Recursos”

Alimentada por doações de pessoas físicas (sem destinação a campanhas), sobras de campanha, alienação ou locação de bens e produtos próprios, comercialização de bens ou promoção de eventos.

Para utilização em campanha, é obrigatório o repasse prévio pela conta “Doações para campanha”, com identificação clara do doador originário dos recursos. Além disso, devem ser identificados nas respectivas contas contábeis nas prestações de contas anuais da agremiação, as quais devem ser apresentadas até 30 de junho do ano eleitoral.

b.2) Conta “Doações para Campanha” (caráter permanente, não se encerra após o período eleitoral)

É obrigatória para o recebimento de doações eleitorais. Os partidos, se ainda não a tiverem, devem abrir esta conta até o dia 15/08/2024, o que deve ser observado mesmo que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros.

Esta conta é alimentada por doações de pessoas físicas, transferências da conta “Outros recursos”, transferência de outros partidos ou do mesmo partido em outras esferas (se a conta de origem for da mesma natureza) e arrecadação via comercialização de bens, serviços ou promoção de eventos de arrecadação.

CONTAS BANCÁRIAS DOS CANDIDATOS

É obrigatória a abertura de conta de campanha, mesmo que não haja movimentação financeira e mesmo no caso de utilização exclusiva de recursos próprios. **Para abertura de conta bancária, devem ser apresentados os seguintes documentos:**

a) requerimento de Abertura de Conta Bancária, disponível na página TSE (acessar QR code ao lado); <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/prestacao-de-contas>



b) comprovante de inscrição no CNPJ para as eleições, disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet (www.receita.fazenda.gov.br); e

c) nome dos responsáveis pela movimentação da conta bancária com endereço atualizado (além de documento de identificação pessoal, comprovante de endereço atualizado e comprovante de inscrição no CPF).

Os candidatos a vice e suplente não são obrigados a abrir conta bancária específica, mas, se o fizerem, os respectivos extratos bancários deverão compor a prestação de contas do titular.

A obrigatoriedade de abertura de conta bancária eleitoral não se aplica ao candidato que renunciou ao registro, desistiu da candidatura, teve o registro indeferido ou foi substituído antes do fim do prazo de 10 dias a contar da emissão do CNPJ de campanha, desde que não haja indícios de arrecadação de recursos e realização de gastos eleitorais.

ATENÇÃO: Os candidatos devem abrir contas bancárias distintas e específicas para o recebimento e a utilização de recursos oriundos do Fundo Partidário e para aqueles provenientes do **Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)**.

TABELA DE TRANSFERÊNCIAS PERMITIDAS E VEDADAS

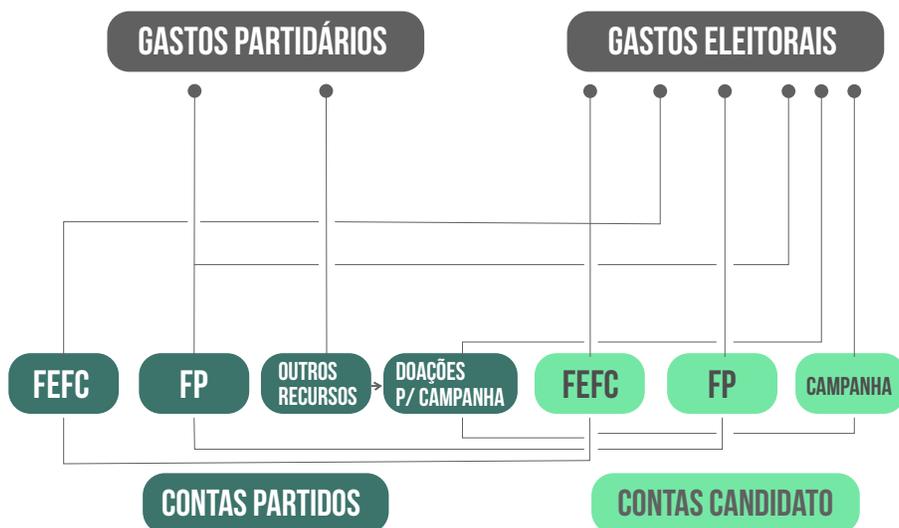
	FEFC (PP)	FP (PP)	OUTROS RECURSOS	DOAÇÕES P/ CAMPANHA	CANDIDATO	FP (CANDIDATO)	FEFC (CANDIDATO)
FEFC (PP)							
FP (PP)							
OUTROS RECURSOS							
DOAÇÕES P/ CAMPANHA							

- legenda:
- Sim
 - Sim (seu candidato ou de outro partido, desde que coligado)
 - Sim (mesmo partido ou diverso, desde que discriminada a origem)
 - Sim, (mesmo partido ou coligado)
 - Não , ressalvada a transferência das sobras financeiras
 - Não

Observação: A relação vertical representa a conta de saída; e a horizontal, a de precepção dos recursos.

O objetivo principal do quadro acima é demonstrar de maneira didática que é vedada a transferência de recursos entre contas cujas fontes possuam naturezas distintas.

FLUXOGRAMA EM RELAÇÃO AOS GASTOS



RECIBOS ELEITORAIS

Deverá ser emitido recibo eleitoral (via sistema SPCE, disponível no site do TSE) de toda e qualquer arrecadação de recursos: (i) estimáveis em dinheiro para a campanha eleitoral, inclusive próprios e (ii) por meio da Internet.

Já as doações financeiras devem ser comprovadas somente por meio de documento bancário que identifique o CPF dos doadores.

É FACULTATIVA A EMISSÃO DO RECIBO ELEITORAL PARA:

- a) a cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 por cedente;
- b) doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos, decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, devendo o gasto ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento;
- c) a cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha.

Obs.: A dispensa de emissão de recibo eleitoral não afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas os valores das operações.

ATENÇÃO: diferentemente dos candidatos, os partidos políticos deverão utilizar os recibos emitidos pelo **Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA)**, ainda que as doações sejam recebidas durante o período eleitoral.

FONTES VEDADAS E RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA

É vedado a partido político e a candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, **inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:**

- I - pessoas jurídicas;
- II - origem estrangeira;

III - pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de **permissão pública**.

Além disso, é fundamental lembrar que, eventualmente, o recurso recebido por candidato ou partido oriundo de fontes vedadas deve ser imediatamente devolvido ao doador, ou, em sendo impossível, transferido ao Tesouro Nacional (acesse QR code), sendo absolutamente proibida sua utilização ou aplicação financeira.

https://www.justicaeleitoral.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfs/web/viewer.html?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-passo-a-passo-para-o-preenchimento-da-gru/@download/file/TSE-GRU-Devolu%C3%A7%C3%A3o-passo-a-passo.pdf



O partido político também não poderá transferir para candidato ou utilizar, direta ou indiretamente, nas campanhas eleitorais, recursos que tenham sido doados por pessoas jurídicas em exercícios anteriores.

Já os Recursos de Origem Não Identificada não podem ser utilizados por partidos políticos e candidatos e devem ser transferidos ao Tesouro Nacional (acesse QR code), ficando caracterizado nas seguintes hipóteses:

I - falta ou identificação incorreta do doador;

II - falta de identificação do doador originário nas doações financeiras recebidas de outros candidatos ou partidos políticos;

III - informação de número de inscrição inválida no CPF do doador pessoa física ou no CNPJ quando o doador for candidato ou partido político;

IV - doações financeiras de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) que não forem realizadas mediante transferência eletrôni-

ca entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação ou cheque cruzado e nominal, quando impossibilitadas de serem devolvidas ao doador;

V - doações recebidas sem a identificação do número de inscrição no CPF/CNPJ no extrato eletrônico ou em documento bancário;

VI - os recursos financeiros que não provenham das contas específicas que foram abertas exclusivamente para movimentação de recursos da campanha eleitoral, recursos de FEFC ou de Fundo Partidário;

VII - doações recebidas de pessoas físicas com situação cadastral na Secretaria da Receita Federal do Brasil que impossibilitem a identificação da origem real do doador; e/ou

VIII - recursos utilizados para quitação de empréstimos cuja origem não seja comprovada.

Atenção: A devolução ou determinação de devolução de recursos recebidos de fonte vedada ou de origem não identificada não impede, se for o caso, a desaprovação das contas, quando verificado que o candidato se beneficiou, ainda que temporariamente, dos recursos ilícitos, com possibilidade ainda de análise de abuso de poder e de captação ilícita de recursos, em ações próprias, o que pode acarretar a cassação do diploma.

GASTOS ELEITORAIS

São considerados **gastos eleitorais**, sujeitos ao registro e aos limites fixados:

- I** – confecção de material impresso de qualquer natureza;
- II** – propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação;
- III** – aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- IV** – despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;
- V** – correspondências e despesas postais;
- VI** – despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições;
- VII** – remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatos e a partidos políticos;
- VIII** – montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;
- IX** – realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;
- X** – produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- XI** – realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;

XII – custos com a criação e a inclusão de páginas na internet e com o impulsionamento de conteúdos contratados diretamente de provedor da aplicação de internet com sede e foro no país;

XIII – multas aplicadas, até as eleições, aos candidatos e partidos políticos por infração do disposto na legislação eleitoral;

XIV – doações para outros partidos políticos ou outros candidatos;

XV – produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.

Obs.: O uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham da conta específica terá como consequência a **desaprovação da prestação de contas do partido político ou candidato**, além da apuração pela prática de “Caixa 2”, podendo ensejar a cassação do registro ou diploma.

Os gastos eleitorais efetivam-se na data da sua **contratação**, independentemente da realização do seu pagamento, e devem ser registrados na prestação de contas no ato da sua contratação.

* Os gastos destinados à **preparação da campanha e à instalação física ou de página de internet de comitês de campanha de candidatos e de partidos políticos** poderão ser contratados a partir da data efetiva da **realização da respectiva convenção partidária**, desde que, cumulativamente:

I - sejam devidamente formalizados; e

II - o desembolso financeiro ocorra apenas após a obtenção do número de inscrição no CNPJ, a abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira de campanha e a emissão de recibos eleitorais.

Obs.: Despesas referentes à consultoria, assessoria e pagamento de honorários decorrente da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político, não estão sujeitos a limites de gastos nem constituem doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro.

NÃO SÃO GASTOS ELEITORAIS

Não são consideradas gastos eleitorais, não se sujeitam à prestação de contas nem podem ser pagas com recursos da campanha as seguintes despesas de natureza pessoal da candidata ou do candidato:

I - combustível e manutenção de veículo automotor usado pelo candidato na campanha;

II - remuneração, alimentação e hospedagem da pessoa condutora do veículo usado pelo candidato na campanha;

III - alimentação e hospedagem própria;

IV - uso de linhas telefônicas registradas em seu nome como pessoa física, até o limite de três linhas.

Essas despesas possuem caráter pessoal e devem ser pagas com recursos da pessoa física do candidato.

Obs.: Os gastos com combustível são considerados gastos eleitorais apenas na hipótese de abastecimento de:

I - veículos em eventos de carreata, até o limite de 10 (dez) litros por veículo, desde que feita, na prestação de contas, a indicação da quantidade de carros e de combustíveis utilizados por evento;

II - veículos utilizados a serviço da campanha, decorrentes da locação ou cessão temporária, desde que:

a) os veículos sejam declarados originariamente na prestação de contas; e

b) seja apresentado relatório no qual conste o volume e o valor dos combustíveis adquiridos semanalmente para este fim; e

III - geradores de energia, decorrentes da locação ou cessão temporária devidamente comprovada na prestação de contas, com a apresentação de relatório final no qual conste o volume e valor dos combustíveis adquiridos em na campanha para este fim.

Contratação de pessoal para atividades de militância e mobilização de rua

A realização de gastos eleitorais para contratação direta ou terceirizada de pessoal para prestação de serviços referentes a atividades de militância e de mobilização de rua nas campanhas eleitorais, que se incluem nos gastos eleitorais com remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatos e a partidos políticos.

Na campanha para **Prefeito(a)**, nos municípios com até 30 mil eleitores, o número máximo de contratações é limitado

a 1% do eleitorado. Em municípios com mais de 30 mil eleitores e no Distrito Federal, estabelece-se o número-base de 300 contratados, acrescentando-se 1 contratado adicional para cada conjunto de 1.000 eleitores que excedam os 30 mil.

Exemplo: No município X, com 100.000 eleitores, o cálculo para o número máximo de contratados é o seguinte: começa-se com a base de 300 contratados para os primeiros 30.000 eleitores. Para os 70.000 eleitores restantes, adiciona-se 1 contratado a cada 1.000 eleitores. Isso resulta em 70 contratados adicionais, totalizando 370 contratados permitidos para serviços de militância.

Na campanha para o cargo de **vereador(a)**, os limites para a contratação de pessoal são definidos com base em critérios estabelecidos para outros cargos. De acordo com a legislação, as campanhas para vereador(a) têm permissão para efetuar contratações que correspondam a até 50% do limite máximo permitido para as contratações nas campanhas de Prefeito, mas este número não pode exceder 80% do limite máximo estipulado para as contratações em campanhas de deputados(as) estaduais. Por outro lado, nas campanhas para o legislativo estadual, o limite de contratações não deve superar 50% do limite definido para as campanhas de deputados(as) federais. Este último, por sua vez, é calculado considerando-se 70% do limite máximo permitido para o município com o maior contingente eleitoral.

Importante: São excluídos desses limites a militância não remunerada, pessoal contratado para apoio administrativo e operacional, fiscais e delegados credenciados para trabalhar nas eleições e advogados dos candidatos ou dos partidos políticos e das coligações.

Obs.: A atividade de militância não remunerada deve ser registrada na prestação de contas como doação estimável em dinheiro, identificando individualmente os doadores.

LIMITE DE GASTOS

A Presidência do Tribunal Superior Eleitoral publicará portaria até 20 de julho para divulgação dos limites de gastos de campanha atualizados para 2024. Quando divulgados, os limites estarão acessíveis no QR code ao lado.



<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/prestacao-de-contas>

O limite de gastos fixado para o cargo da eleição majoritária é único e inclui os gastos realizados pelo candidato ao cargo de vice ou suplente.

Os limites de gastos para cada eleição compreendem os gastos realizados pela candidata ou pelo candidato e os efetuados por partido político que possam ser individualizados e incluirão:

- I - o total dos gastos de campanha contratados pelas candidatas ou pelos candidatos;
- II - as transferências financeiras efetuadas para outros partidos políticos ou outras candidatas ou outros candidatos; e
- III - as doações estimáveis em dinheiro recebidas.

Obs.: As doações estimáveis decorrentes de gastos partidários com honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, quando o partido político assumir os custos desses serviços para utilização em benefício de uma ou mais candidaturas, não serão individualizadas.

Valores transferidos pelo candidato para a conta bancária do seu partido político serão considerados, para a aferição do limite de gastos, no que excederem as despesas realizadas pelo partido político em prol de sua candidatura, excetuada a transferência das sobras de campanhas.

Limites específicos em relação ao total dos gastos de campanha:

Alimentação dos prestadores de serviço às candidaturas	10%
Aluguel de veículos automotores	20%

Obs.: Não são computadas como gastos de campanha contratados, para os fins dos limites específicos, as doações estimáveis em dinheiro recebidas e as doações realizadas a outros candidatos e partidos políticos.

DATA-LIMITE PARA ARRECADAÇÃO E DESPESAS

IMPORTANTE:* partidos políticos e candidatos podem arrecadar recursos e contrair obrigações até o **dia da eleição**.

Após esse prazo, é permitida a arrecadação de recursos **exclusivamente para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição**, as quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.

Débitos de campanha não quitados até a apresentação da prestação de contas podem ser assumidos pelo partido político mediante decisão do órgão nacional de direção partidária, com apresentação de acordo formalizado com o credor, cronograma de pagamento e indicação da fonte que será utilizada para a quitação do débito.

Os valores arrecadados para quitação de débitos de campanha devem observar os requisitos gerais para limites de doação e fontes lícitas de arrecadação estabelecidos pela legislação.

FORMAS DE PAGAMENTO

- Cheque nominal cruzado.
- Transferência bancária identificada.
- Débito em conta.
- Cartão de débito da conta bancária.
- Pix (chave CPF ou CNPJ).

O pagamento de boletos registrados pode ser realizado diretamente por meio da conta bancária, vedado o pagamento em espécie.

GASTOS DIRETAMENTE REALIZADOS PELO ELEITOR

Com a finalidade de apoiar candidato de sua preferência, qualquer eleitor pode realizar pessoalmente gastos totais até o valor de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), não sujeitos à contabilização, desde que não reembolsados.

Nesta hipótese, o comprovante da despesa deve ser emitido em nome do eleitor.

Bens e serviços entregues ou prestados ao candidato não representam os gastos acima e caracterizam doação.

QUEM DEVE PRESTAR CONTAS DE CAMPANHA?

Todos os candidatos, inclusive os que tiverem renunciado, desistido, sido substituídos e/ou com registro indeferido, mesmo que não tenham realizado campanha.

Todos os órgãos partidários, de todas as esferas (nacional, estadual e municipal), ainda que constituídos de forma provisória e mesmo que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Obs.: A prestação de contas da federação corresponderá àquela apresentada pelos partidos que a integram em todos os níveis de direção partidária.

QUANDO SE DEVE PRESTAR CONTAS?

As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições: **05/11/2024**.

Havendo segundo turno, devem prestar suas contas, via SPCE, até o 20º dia posterior à sua realização (**16/11/2024**), apresentando a movimentação financeira referente aos dois turnos:

I - o candidato que disputar o segundo turno;

II - os órgãos partidários vinculados ao candidato que concorre ao segundo turno, ainda que coligados, em todas as suas esferas;

III - os órgãos partidários que, ainda que não vinculados a candidato que concorrer ao segundo turno, efetuem doações ou gastos às candidaturas concorrentes no segundo turno.

Obs.: Candidatos e os partidos que disputarem o segundo turno da eleição devem informar à Justiça Eleitoral, via SPCE, as doações e os gastos que tenham realizado em favor dos candidatos eleitos no primeiro turno, até o 30º dia posterior à realização do primeiro turno: **05/11/2024.**

Entre os dias 9 e 13 de setembro de 2024, deve ser encaminhada, por meio do SPCE, pela internet, **prestação de contas parcial** de campanha, nela constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 8 de setembro do mesmo ano.

* Os relatórios de campanha relativos ao recebimento de recursos em dinheiro recebidos para financiamento da campanha eleitoral serão informados à Justiça Eleitoral, por meio do SPCE, até **72 horas** contadas a partir da data do recebimento da doação, considerando-se a data do recebimento a de efetivo crédito nas contas bancárias de campanha, sempre que a arrecadação for realizada por cartão de crédito ou mecanismo de financiamento coletivo.

Os requisitos e documentos obrigatórios às prestações de contas finais estão elencados no art. 53, Resolução TSE n.º 23.607/2019

Obs: É obrigatória a constituição de advogado para a prestação de contas.



<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019>

O Tribunal Superior Eleitoral disponibiliza manuais, orientações e sistemas relativos às prestações de contas de candidatos e de partidos políticos para as Eleições 2024. Acessar no QR Code ao lado.



<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/prestacao-de-contas>



<https://fundacaoulysses.org.br/manual-eleicoes-2024>

Acesse o Qrcode e tenha acesso ao
Manual das Eleições 2024 DIGITAL
e toda a documentação de apoio

    / fgnacional
www.fundacaoulysses.org.br

